



Prefeitura Municipal de Illicínea

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 1.265, DE 15 DE MARÇO DE 2001

Cria o Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Illicínea, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Illicínea, o Sistema de Controle Interno, que terá por missão fiscalizar todos os atos administrativos, verificando sua obediência à legislação e sua economicidade.

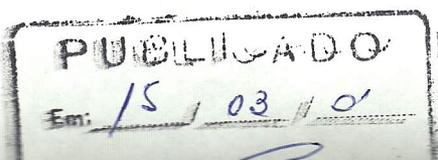
Art. 2°. Incumbirá ao Sistema de Controle Interno acompanhar, fiscalizar e analisar todos os procedimentos e rotinas administrativas, em todos as divisões e setores da Administração, incluídos escolas e postos de saúde.

Art. 3°. O Sistema de Controle Interno será realizado por comissão de três membros, sendo que pelo menos dois deverão ser servidores efetivos do Quadro Permanente.

§ 1°. Poderá a Comissão de Controle Interno solicitar a contratação de serviços auxiliares de consultoria e assessoria para bem realizar sua missão.

§ 2°. Além das atribuições específicas definidas no Regulamento, caberá à Comissão de Controle Interno acompanhar e verificar:

- I - os auxílios e subvenções;
- II - a escrituração contábil;
- III - os movimentos de tesouraria;
- IV - os restos a pagar;
- V - a arrecadação municipal;
- VI - o recolhimento de contribuições previdenciárias;
- VII - os demonstrativos do SIPP - Sistema Informatizado de Parecer Prévio, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VIII - o patrimônio público;
- IX - a manutenção de veículos e máquinas;





Prefeitura Municipal de Illicínea

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X – as compras e serviços;
- XI – as obras e serviços de engenharia;
- XII – o almoxarifado;
- XIII – as despesas com pessoal;
- XIV – os serviços de saúde e educação.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Assessor de Controle Interno, de recrutamento amplo, que presidirá a Comissão criada no artigo anterior e coordenará os seus trabalhos.

§ 1º. O Assessor de Controle Interno se reportará diretamente ao Prefeito Municipal, e atuará em nome deste perante todos os demais servidores.

§ 2º. A remuneração do Assessor será equivalente à dos integrantes do primeiro escalão da Administração.

§ 3º. Constituem atribuições do Assessor de Controle Interno coordenar aquelas previstas no § 2º do art. 3º.

Art. 5º. (VETADO)

Art. 6º. A Comissão de Controle Interno elaborará relatório trimestral de seus trabalhos, indicando ao Prefeito Municipal as falhas localizadas e as soluções encontradas, sem prejuízo da intervenção direta no ato, procedimento ou rotina tidos por irregulares.

Parágrafo único: A Comissão, no prazo de dez dias após a entrega do relatório ao Prefeito, encaminhará para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais informações sobre as irregularidades encontradas e as medidas já tomadas para correção dos erros.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em trinta dias após sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 15 de março de 2001


Márcio Henrique Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL